

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar n. ° 2019.02.053021

Controle n. ° 2019.02.053021

Investigado: **ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apuração de suposta irregularidade funcional atribuída ao servidor **Alexandre Tadeu Salomão Abdalla**, Professor Adjunto I, da Fundação Unirg, matrícula funcional n. ° 1885, verifica-se:

I - Que o relatório do Processo Administrativo Disciplinar se encontra em conformidade com as provas dos autos, o qual apurou a inexistência de responsabilidade do servidor por acumulação ilegal de cargos públicos, descumprimento do dever funcional por: a) acumular ilegalmente cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, **salvo se for feita a opção na forma desta Lei**, conforme art.38, inciso III, § 3º, da Lei Municipal n. ° 2.434/19;

II - Que o termo de relatório final da Comissão Permanente Disciplinar opinou pelo arquivamento do processo administrativo em razão do pedido de exoneração de cargo efetivo junto à Instituição, a partir do dia 20/09/2019 e com assinatura de 23/09/2019, interrompendo-se assim o vínculo com a IES-UNIRG, o que afastou o objeto jurídico da relação jurídica, dessa forma preceitua o art. 42, § 3º, da Lei Municipal 2.434/19.

III – Que o entendimento firmado no Parecer Jurídico nº. 407/2020, às fls. 120/126 é pelo acolhimento do pedido de exoneração do servidor **ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**, e conseqüente arquivamento do processo administrativo disciplinar, vez que não restou configurada, consoante as provas dos autos, a existência de declaração falsa de acúmulo de cargos.

IV - Que o procedimento adotado desenvolveu-se em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório, em observância ao prazo estabelecido no art. 70 da Lei Municipal n. ° 2.434/2019.

Isso posto,



1. **ACATO** Parecer Jurídico nº. 407/2020, às fls. 120/126, com o acolhimento do pedido de exoneração e o conseqüente arquivamento do processo;
2. **DECIDO** por força do art. 98, da citada Lei, com base nos princípios da motivação, razoabilidade e proporcionalidade e, ainda com arrimo no Parecer supramencionado, **EXONERAR A PEDIDO** o servidor **Alexandre Tadeu Salomão Abdalla**, matrícula funcional n. ° 1885.
3. **DETERMINO** conforme art. 113, da Lei Municipal 2.434/19, o envio dos autos ao setor de Recursos Humanos da Fundação Unirg, para conhecimento da decisão e procedimentos de praxe.

Notifique-se, por fim, o referido servidor, acerca da decisão prolatada nestes autos.

Publique-se. Arquive-se, após trânsito em julgado.

Gabinete da Presidência da Fundação Unirg, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.



Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação Unirg
Decreto n.º 683/2017